

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, OBJETIVANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DO PARQUE BOSQUE DOS TRIBUNAIS.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – **BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar II, CEP 70.750-901, Brasília/DF, doravante denominado **IBRAM/DF**, neste ato representado pelo presidente **ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 22 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 23 de novembro de 2017;

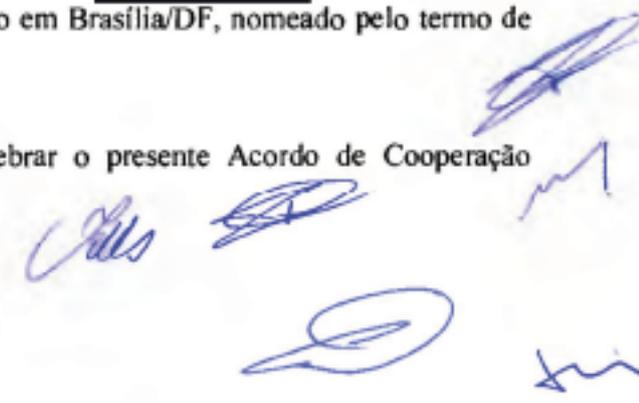
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – **SEGETH/DF**, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.342.553/0001-58, com sede no SCS, Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, doravante denominada **SEGETH/DF**, neste ato representada pelo secretário de estado **THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2015, edição extra especial nº 1, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 1º de janeiro de 2015;

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - **STJ**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.488.478/0001-02, com sede no SAFS – trecho III – lote 1, doravante denominado **STJ**, neste ato representado pela presidente **MINISTRA LAURITA HILÁRIO VAZ**, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada como presidente pela Ata da Sessão Solene de 01 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 15 de setembro de 2016;

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - **TST**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.509.968/0001-48, com sede no SAFS – quadra 8 – lote 1, doravante denominado **TST**, neste ato representado pelo presidente **MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Ata da Sessão solene do TST de 25 de fevereiro de 2016;

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - **TSE**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00509018/0001-13, com sede no SAFS quadra 7 – lote ½, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo presidente **MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo termo de posse de 07 de abril de 2016;

Resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a gestão compartilhada do Parque Bosque dos Tribunais de interesse mútuo.

**Subcláusula única.** O objeto será realizado mediante plano de trabalho, com a descrição das atividades, projetos, obras e serviços de engenharia a serem implementados no parque pelos partícipes, passando a ser parte integrante deste Acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cada partícipe arcará com suas respectivas despesas e os seus representantes dimensionarão seus recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao amplo atendimento do presente Acordo.

**Subcláusula Única.** As despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo haver exigências mútuas além das obrigações aqui assumidas.

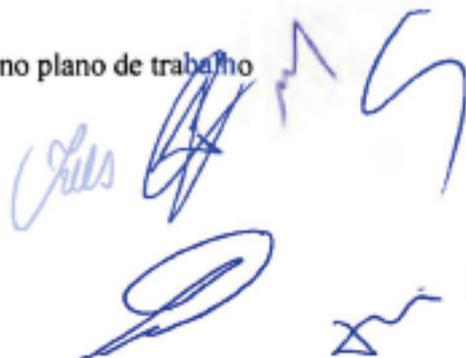
## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **I – São obrigações comuns aos partícipes:**

Estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando pessoas e recursos para administrar o Parque Bosque dos Tribunais.

### **II – São obrigações do IBRAM/DF:**

- a) Elaborar o Plano de Utilização do Parque Bosque dos Tribunais.
- b) Recategorizar o Parque como Parque de Uso Múltiplo, passando a ser regido pela Lei Complementar nº 265/1999.
- c) Oferecer apoio técnico para o manejo ambiental e recuperação das áreas degradadas.
- d) Analisar as atividades, projetos, obras e serviços de engenharia propostos no plano de trabalho, emitindo as respectivas autorizações ambientais, quando for o caso.
- e) Fiscalizar as atividades, obras e serviços de engenharia realizados no parque, em cumprimento à legislação ambiental e ao Plano de Utilização do Parque Bosque dos Tribunais.
- f) Monitorar o cumprimento das atividades e prazos planejados no plano de trabalho



### **III – São obrigações da SEGETH/DF:**

- a) Analisar os projetos, obras e serviços de engenharia propostos no plano de trabalho, emitindo os respectivos alvarás de construção, quando for o caso.
- b) Apresentar ao IPHAN os projetos, obras e serviços de engenharia propostos no plano de trabalho, buscando sua validação junto àquele órgão.

### **IV – São obrigações do STJ, TST e TSE:**

- a) Propor as atividades, projetos, obras e serviços de engenharia para compor o plano de trabalho.
- b) Apresentar, e implementar após anuência do IBRAM/DF e SEGETH/DF, os projetos, obras e serviços de engenharia propostos no plano de trabalho.
- c) Apresentar, e realizar após anuência do IBRAM/DF, as atividades propostas no plano de trabalho.
- d) Monitorar o cumprimento das etapas e prazos planejados no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja justificativa técnica e interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Subcláusula única.** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA**

As informações geradas no âmbito deste Acordo não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais dos partícipes, para consulta pública

**Subcláusula Única.** As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os produtos e resultados provenientes deste Acordo serão atribuídos de forma comum aos partícipes, podendo ser utilizados por qualquer deles, desde que respeitados os devidos créditos e o disposto na Cláusula Oitava.

**Subcláusula única.** Em conformidade com as disposições deste Acordo, os partícipes poderão produzir projetos, documentos, relatórios, estudos, mapas etc., utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos partícipes, considerando a classificação da informação obtida e o disposto na Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

Pela execução do objeto do presente Acordo caberá a cada partícipe:

I - Responder por danos ou prejuízos que vier a causar ao outro partícipe, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar;

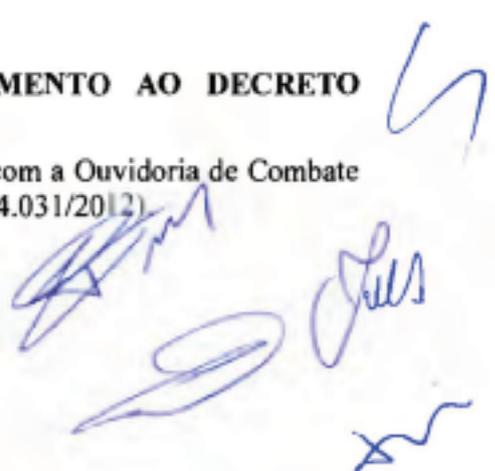
II - Observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado em forma de extrato, pelo IBRAM/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

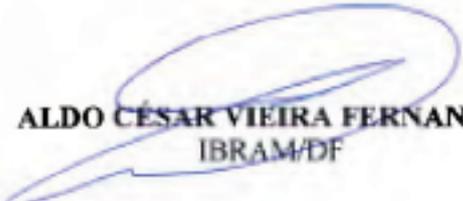


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões surgidas da execução deste Acordo, que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 05 de fevereiro de 2018.

  
**ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**  
IBRAM/DF

  
**LAURITA HILÁRIO VAZ**  
STJ

  
**THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE**  
SEGETH/DF

  
**GILMAR FERREIRA MENDES**  
TSE

  
**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
TST

*Testemunhas:*

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador do Distrito Federal  
CPF: [REDACTED]

  
**RICARDO RORIZ**  
Secretário-Geral do IBRAM/DF  
CPF: [REDACTED]

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018**  
**GESTÃO COMPARTILHADA DO PARQUE BOSQUE DOS TRIBUNAIS**

**ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO**

**1. OBJETO**

Trata-se de Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2018, que tem como objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a gestão compartilhada do Parque Bosque dos Tribunais, envolvendo a recomposição de vegetação nativa (cerrado), recuperação de áreas degradadas e preservação ambiental e urbanística da área, além de promover atividades de educação ambiental, esporte, cultura e lazer à população.

**2. OBJETIVOS**

O presente Plano de Trabalho visa promover a integração de esforços entre as partes para a gestão compartilhada do Parque Bosque dos Tribunais, para atingir os seguintes objetivos:

- Recomposição vegetal de três glebas que compõem o parque com espécimes nativos do cerrado;
- Promover a recuperação de áreas degradadas do parque;
- Instalação de infraestrutura, equipamentos públicos e espaços de convivência para uso da população;
- Realização de projetos e atividades de educação ambiental;
- Promoção da saúde, esporte, cultura e lazer da população;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários do SAF Sul.

**3. JUSTIFICATIVAS (CONTEXTO)**

O Parque Bosque dos Tribunais, cujo marco legal foi firmado através do Decreto Distrital nº 30.720, de 17/08/2009, foi criado tendo como pressuposto básico a conservação e a preservação de áreas de proteção ambiental. Localizado no Setor de Administração Federal Sul, dentro da área tombada de Brasília, o parque tem um papel importante na preservação ambiental, servindo como área permeável para a absorção das águas das chuvas, resfriamento térmico da cidade, preservação de exemplares de espécimes vegetais do cerrado, manutenção do projeto urbanístico (escala bucólica), além de proporcionar à população contato com a natureza e suas estruturas e qualidade ambiental para a realização de atividades esportivas, culturais e de lazer. Portanto, o Parque Bosque dos Tribunais é uma área verde com função ecológica, estética, urbanística e de lazer.

De forma mais intensa, sobretudo nas últimas décadas, a discussão dos problemas ambientais vem se tornando uma temática obrigatória no cotidiano cidadão. Neste contexto, áreas verdes na mancha urbana, como o Parque Bosque dos Tribunais, tornaram-se os principais ícones de defesa do meio ambiente, pela sua degradação e pelo exíguo espaço que lhes é destinado nos centros urbanos. De fato, são inúmeros os benefícios proporcionados pela arborização no meio urbano que reforçam a necessidade de proteção desses espaços, dentre os quais se podem destacar

Composição atmosférica urbana: redução da poluição por meio de processos de oxigenação e ações de purificação do ar (depuração bacteriana, reciclagem de gases em processos fotossintéticos, fixação de gases tóxicos, poeiras e materiais residuais);

Equilíbrio solo-clima-vegetação: filtro da radiação solar, suavização das temperaturas extremas, enriquecimento da umidade por meio da transpiração da fitomassa, conservação da umidade dos solos, redução na velocidade dos ventos, manutenção da permeabilidade e a fertilidade do solo, abrigo à fauna existente e influência positiva no balanço hídrico;

Atenuante dos níveis de ruído: amortecimento dos ruídos de fundo sonoro;

Melhoria da estética urbana: sensação de bem estar pelo contato com a natureza; valorização visual e ornamental do espaço urbano; caracterização e sinalização de espaços, constituindo-se em um elemento de interação entre as atividades humanas e o meio ambiente.

Apesar das inúmeras e inegáveis funções do Parque Bosque dos Tribunais, é sabido que a carência de recursos públicos, para construção da infraestrutura necessária e manutenção do espaço, dificulta a sua implementação. Para superar essa dificuldade, é preciso que o Estado forme parcerias para, junto com outras instituições, possa cumprir seu papel de garantidor da proteção e o uso sustentável do meio ambiente.

Desta forma, e considerando ainda a proximidade do parque às sedes dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e sua disposição para engajamento à causa socioambiental, contribuindo para a conservação do parque, bem como em sintonia às ações previstas no Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado, instituído pelo Decreto Presidencial nº 5.577/2005; propõe-se uma parceria para a gestão compartilhada do Parque Bosque dos Tribunais com a participação do IBRAM, SEGETH, STJ, TSE e TST.

#### 4. RESULTADOS ESPERADOS / METAS

- Ampliar a cobertura vegetal do parque com o plantio de indivíduos arbóreos de espécimes nativas do cerrado;
- Recuperar as áreas degradadas do parque;
- Instalar infraestrutura, equipamentos públicos e espaços de convivência para uso da população;
- Promover atividades de educação ambiental, saúde, esporte, cultura e lazer.

#### 5. ETAPAS / CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	CRONOGRAMA
Elaboração do Plano de uso e ocupação do Parque Bosque dos Tribunais	IBRAM	1º SEMESTRE
Interfície junto ao IPHAN para aprovação dos projetos de arquitetura e urbanismo	SEGETH	60 MESES
Plantio de indivíduos arbóreos de espécimes nativas do cerrado	STJ, TSE E TST	ANUAL (SET-NOV)
Elaboração e implantação do plano de recuperação de áreas degradadas	STJ, TSE E TST	60 MESES
Elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos	STJ, TSE E TST	2º SEMESTRE

para implantação da infraestrutura e equipamentos públicos		
Execução das obras e serviços de engenharia	STJ, TSE E TST	60 MESES
Promoção de atividades de educação ambiental, saúde, esporte, cultura e lazer	STJ, TSE E TST	A PARTIR DO 2º ANO

As propostas, projetos e planos elaborados por quaisquer dos partícipes devem ser apreciadas pelos demais, sendo necessário o aval de todos para sua aprovação.

As responsabilidades pelas ações serão divididas entre os Tribunais Superiores da seguinte forma:

- Gleba A: STJ
- Gleba B: TST
- Gleba C: TSE

#### 6. RECURSOS FINANCEIROS

Esse Acordo de Cooperação Técnica não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, não havendo transferência de recursos financeiros entre eles.

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos, conforme sua disponibilidade.